



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina

Gabinete Vereador João Sidnei da Silva



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, apresenta:

PROJETO DE LEI Nº 76/2025

Dispõe sobre a autorização do uso de assentos vagos nos veículos de transporte escolar do Município de Luiz Alves/SC por professores da educação básica pública, sem prejuízo ao atendimento dos alunos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Luiz Alves/SC, o uso de assentos vagos nos veículos destinados ao transporte escolar da rede pública municipal por professores da educação básica, sem prejuízo da prioridade do transporte dos alunos.

Art. 2º O uso autorizado no art. 1º observará os seguintes critérios:

- I – Será permitido apenas nos trechos coincidentes com as rotas escolares já estabelecidas;
- II – Somente poderá ocorrer nos veículos devidamente autorizados e cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – Terá caráter facultativo, gratuito e condicionado à existência de assentos vagos;

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina

Gabinete Vereador João Sidnei da Silva



IV – Não implicará em alterações de itinerários, horários ou custos adicionais ao transporte escolar;

V – Será necessário comprovar a real necessidade do uso, mediante análise socioeconômica e logística feita pela direção escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A utilização prevista nesta Lei destina-se exclusivamente aos professores em efetivo exercício nas unidades escolares da rede pública municipal de educação básica, sendo vedado o uso para fins particulares ou fora do trajeto escolar autorizado.

Art. 4º A autorização poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, por razões de ordem técnica, operacional, disciplinar ou de segurança, mediante justificativa fundamentada da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os professores interessados deverão formalizar solicitação junto à direção da unidade escolar, que deverá avaliar a veracidade da necessidade e encaminhar parecer à Secretaria Municipal de Educação, que deliberará sobre a autorização. Deverá ser firmado termo de responsabilidade quanto ao uso do transporte.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter controle nominal atualizado dos professores autorizados a utilizar o transporte escolar, bem como os veículos e horários respectivos, realizando reavaliação semestral da demanda e da disponibilidade de vagas.

Art. 7º O Município não se responsabilizará por eventuais acidentes ou danos ocorridos fora do cumprimento das normas estabelecidas ou fora do trajeto autorizado.

Art. 8º O transporte de professores também poderá ser autorizado nos veículos destinados ao transporte universitário, desde que haja assentos vagos e o trajeto coincida com o local de trabalho do servidor público municipal, respeitando os mesmos critérios desta Lei.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina

Gabinete Vereador João Sidnei da Silva



Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente

Luiz Alves/SC, 09 de outubro de 2025.

João Sidnei da Silva
Vereador - Luiz Alves/SC

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina

Gabinete Vereador João Sidnei da Silva



ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Nome do Professor (a): _____

Matrícula: _____

Unidade Escolar: _____

Função: () Professor regente () Apoio pedagógico () Outro: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone para contato: _____

Justificativa para uso do transporte escolar:

Turno(s) de trabalho: () Matutino () Vespertino () Integral

Dias de necessidade de uso: _____

Trecho solicitado (ponto de embarque e desembarque):

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que o uso do transporte escolar está condicionado à existência de assento vago, sem prejuízo aos alunos, e pode ser suspenso a qualquer momento por decisão da administração.

Assinatura do Professor: _____

Data: ____/____/____

PARECER DA DIREÇÃO DA ESCOLA:

() Favorável () Desfavorável

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina

Gabinete Vereador João Sidnei da Silva



Justificativa:

Assinatura e carimbo da Direção: _____

Data: ____/____/____

PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

() Deferido () Indeferido

Observações:

Assinatura e carimbo do responsável: _____

Data: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina

Gabinete Vereador João Sidnei da Silva



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____, matrícula nº _____, professor(a) da rede pública municipal de educação básica de Luiz Alves/SC, lotado(a) na unidade _____, declaro, para os devidos fins, que solicitei o uso de assento vago no transporte escolar municipal, nos termos da Lei Municipal nº ____/2024.

Declaro estar ciente de que:

- o transporte será concedido somente se houver vaga disponível;
- o trajeto deverá coincidir com as rotas escolares já estabelecidas;
- não será permitida alteração de itinerário, horários ou acréscimo de custos ao Município;
- a autorização poderá ser suspensa a qualquer momento, por razões técnicas, operacionais ou administrativas;
- assumo total responsabilidade pelo uso do transporte nos termos autorizados e comprometo-me a zelar pelo bom uso do serviço público.

Luiz Alves/SC, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Professor (a):

Assinatura da Direção da Escola:

Assinatura da Secretaria Municipal de Educação:

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina

Gabinete Vereador João Sidnei da Silva

JUSTIFICATIVA



Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador João Sidnei da Silva, visa regulamentar em âmbito municipal o uso dos assentos vagos nos veículos destinados ao transporte escolar por professores da rede pública de educação básica, em consonância com a Lei Federal nº 14.862, de 27 de maio de 2024, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A legislação federal reconhece que os profissionais da educação enfrentam, especialmente em regiões interioranas como Luiz Alves, grandes desafios logísticos para se deslocarem até as unidades escolares, sobretudo em comunidades onde não há transporte público regular ou onde as distâncias são consideráveis.

A proposta ora apresentada busca não apenas assegurar um direito previsto em lei nacional, mas também oferecer suporte institucional aos professores que residem em locais de difícil acesso, reforçando o compromisso do município com a valorização e o respeito aos profissionais da educação.

Adicionalmente, considerando a realidade local, propõe-se que o mesmo direito seja estendido ao transporte universitário já cedido pelo Município aos estudantes de cursos superiores em outros municípios, desde que respeitados os critérios de disponibilidade e compatibilidade de rota.

O projeto prevê ainda mecanismos de controle rigorosos, por meio de formulário próprio e pareceres da direção escolar e da Secretaria de Educação, assegurando que o benefício seja concedido exclusivamente a quem dele necessitar e de forma organizada.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina

Gabinete Vereador João Sidnei da Silva



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta medida de justiça, equidade e valorização da educação em nosso município.

Luiz Alves/SC, 09 de outubro de 2025.

João Sidnei da Silva
Vereador - Luiz Alves/SC

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000